



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

PROJETO DE LEI N.º 82 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA A LEI N.º 1.749, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE HERVAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS DA EMENDA IMPOSITIVA N.º 01 DO VEREADOR PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica alterada a Emenda Impositiva n.º 01 do Vereador Paulo César Martins Carvalho anexa a Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, passando a constar conforme anexo desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

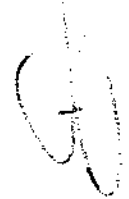
Gabinete do Prefeito, Herval, 17 de outubro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS	R\$ 50.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS DESTINADAS AS AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$ 25.000,00
LIMITE INDIVIDUAL PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS QUE PODEM SER DESTINADAS A OUTRAS DESPESAS	R\$ 25.000,00
EMENDA: 01	
PROGRAMA: 013- Atenção Integral à Saúde	
OBJETIVO: Realizar ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abranje a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e emergência, ação hospitalar, buscando um padrão satisfatório de resolutividade.	
% de execução:	50,00%
	R\$ 25.000,00
TIPO	AÇÃO
P	048 - CONTRATUALIZAÇÃO COM O HOSPITAL
	JUSTIFICATIVA
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO AMBULATORIAL DO HOSPITAL	
BENEFICIÁRIO (CASO HAJA INDICAÇÃO ESPECÍFICA)	CNPJ DO BENEFICIÁRIO
LIGA DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	896592540001-20
FONTE DE RECURSO PARA CUMPRIMENTO DA EMENDA INDIVIDUAL: RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Ficam preservados os percentuais indicados em cada emenda apresentada, caso a receita corrente líquida do exercício anterior seja diferente da projeção descrita no projeto de lei orçamentária para 2022	

HERVAL, 16 DE OUTUBRO DE 2023

VER. PAULO CÉSAR MARTINS CARVALHO



Davi Ricardo Nobre dos Santos
CPF 424.292.699-15
BANCADA PP



Ver. Paulo César M. Carvalho
CPF 723.585.800-15
Bancada do MDB



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 82/2023

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.749, de 13 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Herval para o exercício de 2023, promovendo o remanejamento de recursos de uma emenda impositiva.

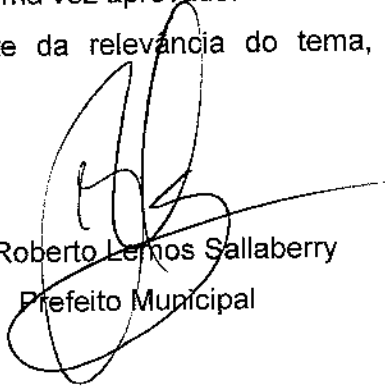
A motivação para o projeto decorre de ofício encaminhado pelo próprio autor da emenda impositiva ao Poder Executivo solicitando expressamente o remanejamento dos recursos daquela, o que é compreendido como desistência em relação à redação anterior.

A desistência expressa do autor de emenda impositiva é considerada impedimento de ordem técnica, de acordo com o inciso III do art. 57 da Lei Municipal n.º 1.727, de 11 de outubro de 2022 (LDO 2023).

Assim, em que pese o Poder Executivo já tenha encaminhado projeto de lei para remanejamento da programação financeira das emendas cujo impedimento se verificou ser insuperável, na forma do art. 37-A, §6º, III, da Lei Orgânica do Município, considerando que ainda não está vencido o prazo do inciso IV do mesmo parágrafo e, portanto, não se operaram os efeitos do §7º do citado artigo, apresenta-se o projeto de lei em epígrafe, com remanejamento específico para o impedimento técnico superveniente.

No mais, o remanejamento proposto atente ao superior interesse público e possui viabilidade para a rápida execução, uma vez aprovado.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal